



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 021/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022: *Dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no município de Marçionílio Souza, Bahia e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI Nº 021/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Marçionílio Souza, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONILIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos §§ 7º a 11 do artigo 198 da Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, nos termos, respectivamente, da portaria GM/MS nº 2.109/2022 e da portaria GM/MS nº 1.971/2022 e outras que lhes venham a substituir ou alterar.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente lei, inclusive retroativos, apenas ocorrerão com o efetivo repasse dos valores pela União à municipalidade, nos termos estabelecidos pelas portarias GM/MS nº 2.109/2022 e portaria GM/MS nº 1.971/2022.

Parágrafo único. Os pagamentos, inclusive retroativos, quando for o caso, ocorrerão após o efetivo ingresso dos recursos repassados pela União aos cofres da municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 08 de agosto de 2022.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

